

70

DP 6J



INFORMAÇÃO

Despacho

A Chefe da Divisão de Planeamento e Reabilitação Urbana Regime de substituição – Despacho de 28/12/2019 <i>Concordo com a Informação técnica. A consideração Superior.</i> <i>[Signature]</i> (Arq.ª Elisabete Silva) 26/09/2024.	O Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística Regime de substituição – Despacho de 28/12/2019 <i>Concordo.</i> <i>A consideração Superior.</i> <i>[Signature]</i> (Arq.º Paisagista Eduardo Viegas) 26/09/2024	<i>Despacho</i> <i>A reunião de</i> <i>Câmara</i> <i>26.09.2024</i> O PRESIDENTE DA CÂMARA <i>[Signature]</i>
---	---	---

De: DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

Registo: I-CMA/2024/15297

Para: Senhor Director de Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística

Assunto: Procedimento simplificado de reclassificação de solos - PDM de Albufeira

1. INTRODUÇÃO:

Considerando a possibilidade de promover um procedimento de reclassificação de solo rústico para solo urbano, para uso habitacional, enquadrado na Estratégia Local de Habitação, previsto no artigo 72º-A do RJGT, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, foram dadas orientações aos serviços para desenvolverem os elementos necessários para dar início a um procedimento simplificado de reclassificação dos solos, com vista ao desenvolvimento de uma solução habitacional relativa à construção de 40 fogos.

2. ÁREA DE INTERVENÇÃO:

O Município dispõe de um terreno próprio, cuja área objeto onde se pretende a reclassificação de solo rústico para solo urbano, corresponde a uma área 8240 m², correspondente a parte do artigo 9, da Seção BH, da freguesia de Ferreiras (figura 1), descrito na Conservatória do Registo Predial de Albufeira sob o n.º 6311/20170626.



Figura 1- Limite da área a reclassificar enquadrada no cadastro rústico: parte do artigo 9, da Seção BH, da freguesia de Ferreiras

Em termos de enquadramento na Carta de Ordenamento do PDM de Albufeira, a área em apreço, está classificada como Zona de Enquadramento Rural, o que sem o procedimento simplificado de reclassificação de solo, convertendo aquela área de solo rústico para solo urbano, inviabiliza a possibilidade de proceder ao desenvolvimento da construção dos 40 fogos.

3. PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE RECLASSIFICAÇÃO DOS SOLOS

Com vista à instrução do procedimento de reclassificação dos solos foram elaborados os seguintes elementos: Relatório contendo a justificação e o enquadramento no artigo 72º-A do RJGT, e proposta de alteração à Carta de Ordenamento do PDM de Albufeira, que junto se anexam.

4. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, encontra-se a digníssima Câmara Municipal em condições, caso assim o entenda, de deliberar:

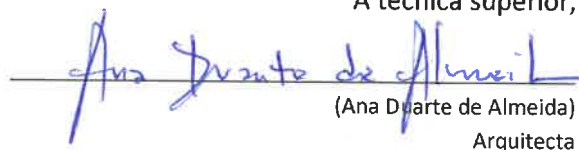
1. Determinar dar início ao procedimento simplificado de reclassificação de solo rústico para solo urbano, de parte do artigo 9 da secção BH, da Freguesia de Ferreiras, nos termos do artigo 72.º - A do RJGT;
2. Promover em simultâneo, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 72º-A do RJGT:
 - a) Uma consulta pública, com a duração de 10 dias, com:
 - a. Publicação de Aviso no Diário da República;
 - b. Divulgação através da comunicação social e de boletim municipal, plataforma colaborativa, sítio da internet da Câmara Municipal.

- b) Uma conferência procedimental com as seguintes entidades:
- a. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve);
 - b. Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
 - c. Algar-Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos;
 - d. Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU);

À consideração superior.

Albufeira, 26 de setembro de 2024

A técnica superior,



(Ana Duarte de Almeida)
Arquiteta

Anexos:

1. Relatório do procedimento simplificado de reclassificação de solo;
2. Carta de zonamento do PDM de Albufeira – procedimento simplificado de reclassificação de solo;
3. Minuta de Aviso.
4. Ficha de Participação

APRESENTADO
EM REUNIÃO DE 01/10/2024
DELIBERAÇÃO

Foi deliberado, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma: _____

1. Determinar dar início ao procedimento simplificado de reclassificação de solo rústico para solo urbano, de parte do artigo 9 da secção BH, da Freguesia de Ferreiras, nos termos do artigo 72.º-A do RJIGT: _____

2. Promover em simultâneo, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 72.º-A do RJIGT: _____

a) Uma consulta pública, com a duração de 10 dias, com: _____

a. Publicação de Aviso no Diário da República: _____

b. Divulgação através da comunicação social e de boletim municipal, plataforma colaborativa, sítio da internet da Câmara Municipal: _____

b) Uma conferência Procedimental com as seguintes entidades: _____

a. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR - Algarve): _____

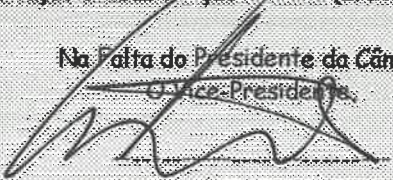
b. Agência Portuguesa do Ambiente (APA): _____

c. Algar-Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos: _____

d. Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU): _____

Na Falta do Presidente da Câmara, _____

Vice-Presidente, _____


- Doutor Cristiano Cabrita -